



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 140
DE 01 DE JUNHO DE 2005.

Denomina a Escola de Ensino Fundamental, localizada no Povoado Tabua, neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – De acordo com o termo de cessão firmado entre a Associação Comunitária de Campo do Brito e a Prefeitura Municipal deste município, devidamente autorizada por sua Presidente ANA CRISTINA DE JESUS, ajustam a transferência gratuita da Escola localizada no Povoado Tabua para uso de bem público da Prefeitura Municipal de Campo do Brito.

Art. 2º – Fica determinada de comum acordo entre a Associação Comunitária de Campo do Brito e O Prefeito Municipal de Campo do Brito, que a Escola denominar-se-á, MARIA DE ANDRADE DA CRUZ.

Art. 3º – A escola em pauta possui 03 (três) salas de aula e demais dependências, ficando ao encargo do Prefeito Municipal Manoel de Souza, mobiliá-la e mantê-la devidamente assistida durante a cessão.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, em 01 de junho de 2005.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal